



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

sexta-feira, 16 de agosto de 2024

Ano XIV - Edição nº 02197 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim publica**



Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

[boavistadotupim.ba.gov.br](http://boavistadotupim.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
1EA5F793799C31731384C9B8CBAED53C

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

## SUMÁRIO

- CONTRATO N° 227/2024 CD 003/2024
- EXTRATO DO CONTRATO N° 227/2024 CD 003/2024
- AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DL 036/2024
- AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DL 037/2024
- CONTRATO N° 228/2024 IL 035/2024
- PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 178/2024 IL 020/2024

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



**Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim**  
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro  
 Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000  
 CNPJ: 13.862.190/0001-06

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2024

Termo de Contrato nº 227/2024

Termo de Contrato nº 227/2024 por Credenciamento nº 003/2024, de prestação de Serviços e exames laboratoriais que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim, através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa IHEF Laboratório Serrinha Ltda, conforme segue:

**O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM**, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Juvino Francisco do Amaral, nº. 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000, inscrito no **CNPJ nº 13.862.190/0001-06**, neste ato representado pelo Sr. Uilson Gustavo Mendes Macedo, portador do CPF nº 023.093.395-55, Gestor do Fundo Municipal de Saúde e por seu Prefeito, Sr. Helder Lopes Campos, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, ambos residentes e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, doravante denominado simplesmente de **CRENCIANTE**, e, de outro lado a empresa **IHEF Laboratório Serrinha Ltda**, pessoa jurídica, com sede na Avenida Antônio Carlos Magalhães nº 275, Centro, cidade de Serrinha, Bahia, inscrito no CNPJ nº 43.894.927/0001-25, neste ato representada pelo Sr. José Antônio da Silva Barbosa, CPF nº 022.720.448-40, RG nº 01165451-19, SSP/Ba, residente à Rua Dom Ártico Euzébio da Rocha nº 177, Ondina, Salvador, Bahia, EP 40.170-405, a seguir denominada de **CRENCIADA**, ajustam o presente Termo de Credenciamento, que será executado de forma indireta, em conformidade com o art. 74, IV e 79, I da Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência da Inexigibilidade de Licitação nº 034/2024 Processo n.º 080/2024, Credenciamento nº 003/2024 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços laboratoriais clínicos para as unidades de Saúde do Município de Boa Vista do Tupim, com base na Tabela SUS (Sistema Único de Saúde), compreendendo a análise e envio do resultado dos exames, sob o regime de credenciamento, visando o atendimento da população junto às unidades da rede pública do Município de Boa Vista do Tupim, conforme especificações do edital e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1. Pela prestação dos serviços, a Contratada receberá os seguintes valores:

Item	Descrição	Tabela SUS	Código SUS	Quant.	Valor unt.	Valor total	Setor
1	ACIDO URICO SERICO	SUS	0202010120	500	R\$ 1,85	R\$ 925,00	BIOQUIMICA (PAT. CLINICA)

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim**  
**Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro**  
**Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.862.190/0001-06**

2	ACIDO URICO URINARIO	SUS	0202010120	250	R\$ 1,85	R\$ 462,50	BIOQUIMICA (PAT. CLINICA)
3	ALBUMINA	SUS	0202010627	90	R\$ 1,85	R\$ 166,50	BIOQUIMICA (PAT. CLINICA)
4	AMILASE	SUS	0202010180	120	R\$ 2,25	R\$ 270,00	BIOQUIMICA (PAT. CLINICA)
5	ANTI ESTREPTOLISINA O (ASLO), DETERM. QUANT.	SUS	0202030474	100	R\$ 2,83	R\$ 283,00	BIOQUIMICA (PAT. CLINICA)
6	BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	SUS	0202010201	120	R\$ 2,01	R\$ 241,20	BIOQUIMICA (PAT. CLINICA)
7	CALCIO IONICO	SUS	0202010228	200	R\$ 3,51	R\$ 702,00	BIOQUIMICA (PAT. CLINICA)
8	CALCIO URINARIO 24 HORAS	SUS	0202010210	30	R\$ 1,85	R\$ 55,50	BIOQUIMICA (PAT. CLINICA)
9	CAPACIDADE TOTAL COMB DO FERRO	SUS	0202010023	180	R\$ 2,01	R\$ 361,80	BIOQUIMICA (PAT. CLINICA)
10	CLEARANCE DE CREATININA	SUS	0202050025	600	R\$ 3,51	R\$ 2.106,00	BIOQUIMICA (PAT. CLINICA)
11	COLORO SERICO	SUS	0202010260	120	R\$ 1,85	R\$ 222,00	BIOQUIMICA (PAT. CLINICA)
12	COLESTEROL HDL SERICO	SUS	0202010279	1500	R\$ 3,51	R\$ 5.265,00	BIOQUIMICA (PAT. CLINICA)
13	COLESTEROL LDL SERICO	SUS	0202010287	1500	R\$ 12,38	R\$ 18.570,00	BIOQUIMICA (PAT. CLINICA)
14	COLESTEROL TOTAL SERICO	SUS	0202010295	1500	R\$ 1,85	R\$ 2.775,00	BIOQUIMICA (PAT. CLINICA)
15	CPK CREATINO FOSFOQUINASE	SUS	0202010325	120	R\$ 3,68	R\$ 441,60	BIOQUIMICA (PAT. CLINICA)
16	CREATININA	SUS	0202010317	1000	R\$ 1,85	R\$ 1.850,00	BIOQUIMICA (PAT. CLINICA)
17	CREATINO FOSFOQUINASE - FRACAO MB CKMB	SUS	0202010333	180	R\$ 4,12	R\$ 741,60	BIOQUIMICA (PAT. CLINICA)
18	CURVA GLICEMICA TTG	SUS	0202010074	150	R\$ 10,00	R\$ 1.500,00	BIOQUIMICA (PAT. CLINICA)
19	FERRO SERICO	SUS	0202010392	180	R\$ 3,51	R\$ 631,80	BIOQUIMICA (PAT. CLINICA)
20	FOSFATASE ALCALINA	SUS	0202010422	150	R\$ 2,01	R\$ 301,50	BIOQUIMICA (PAT. CLINICA)
21	FOSFORO SERICO	SUS	0202010430	100	R\$ 1,85	R\$ 185,00	BIOQUIMICA (PAT. CLINICA)
22	GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE (GAMA GT)	SUS	0202010465	120	R\$ 3,51	R\$ 421,20	BIOQUIMICA (PAT. CLINICA)
23	GLICOSE	SUS	0202010473	1800	R\$ 1,85	R\$ 3.330,00	BIOQUIMICA (PAT. CLINICA)
24	HEMOGLOBINA GLICADA	SUS	0202010503	500	R\$ 7,86	R\$ 3.930,00	BIOQUIMICA (PAT. CLINICA)
25	LDH DESIDROGENASE LATICA	SUS	0202010368	1500	R\$ 3,68	R\$ 5.520,00	BIOQUIMICA (PAT. CLINICA)
26	LIPASE	SUS	0202010554	100	R\$ 2,25	R\$ 225,00	BIOQUIMICA (PAT. CLINICA)
27	MAGNESIO SERICO	SUS	0202010562	120	R\$ 2,01	R\$ 241,20	BIOQUIMICA (PAT. CLINICA)
28	MAGNESIO URINARIO 24 HORAS	SUS	0202010562	30	R\$ 2,01	R\$ 60,30	BIOQUIMICA (PAT. CLINICA)
29	PCR PROTEINA C QUANTITATIVA	SUS	0202030083	210	R\$ 9,25	R\$ 1.942,50	BIOQUIMICA (PAT. CLINICA)
30	POTASSIO SERICO	SUS	0202010600	200	R\$ 1,85	R\$ 370,00	BIOQUIMICA (PAT. CLINICA)
31	POTASSIO URINARIO 24 HORAS	SUS	0202010600	60	R\$ 1,85	R\$ 111,00	BIOQUIMICA (PAT. CLINICA)
32	PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	SUS	0202010627	300	R\$ 1,85	R\$ 555,00	BIOQUIMICA (PAT. CLINICA)
33	PROTEINURIA DE 24 H	SUS	0202050114	60	R\$ 2,04	R\$ 122,40	BIOQUIMICA (PAT. CLINICA)
34	SODIO SERICO	SUS	0202010635	200	R\$ 1,85	R\$ 370,00	BIOQUIMICA (PAT. CLINICA)
35	SODIO URINA	SUS	0202010635	40	R\$ 1,85	R\$ 74,00	BIOQUIMICA (PAT. CLINICA)

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim**  
**Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro**  
**Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.862.190/0001-06**

36	SODIO URINARIO 24 H	SUS	0202010635	60	R\$ 1,85	R\$ 111,00	BIOQUIMICA (PAT. CLINICA)
37	TGO TRANSAMINASE OXALACETICA	SUS	0202010643	1000	R\$ 2,01	R\$ 2.010,00	BIOQUIMICA (PAT. CLINICA)
38	TGP TRANSAMINASE PIRUVICA	SUS	0202010651	1000	R\$ 2,01	R\$ 2.010,00	BIOQUIMICA (PAT. CLINICA)
39	TRANSFERRINA	SUS	0202010660	180	R\$ 4,12	R\$ 741,60	BIOQUIMICA (PAT. CLINICA)
40	TRIGLICERIDEOS SERICOS	SUS	0202010678	1500	R\$ 3,51	R\$ 5.265,00	BIOQUIMICA (PAT. CLINICA)
41	UREIA SERICA	SUS	0202010694	1000	R\$ 1,85	R\$ 1.850,00	BIOQUIMICA (PAT. CLINICA)
42	AMEBA PESQUISA	SUS	0202040178	60	R\$ 1,65	R\$ 99,00	COPROLOGIA (PAT. CLINICA)
43	BAERMANN - PESQUISA DE LARVAS	SUS	0202040089	180	R\$ 1,65	R\$ 297,00	COPROLOGIA (PAT. CLINICA)
44	PARASITOLOGICO DE FEZES	SUS	0202040127	1500	R\$ 1,65	R\$ 2.475,00	COPROLOGIA (PAT. CLINICA)
45	SANGUE OCULTO NAS FEZES, PESQUISA DE	SUS	0202040143	180	R\$ 1,65	R\$ 297,00	COPROLOGIA (PAT. CLINICA)
46	BETA HCG QUANTITATIVO	SUS	0202060217	500	R\$ 7,85	R\$ 3.925,00	ENDOCRINOLOGIA (PAT. CLINICA)
47	FSH HORMONIO FOLICULO ESTIMULANTE	SUS	0202060233	120	R\$ 7,89	R\$ 946,80	ENDOCRINOLOGIA (PAT. CLINICA)
48	PROGESTERONA	SUS	0202060292	60	R\$ 10,22	R\$ 613,20	ENDOCRINOLOGIA (PAT. CLINICA)
49	PROLACTINA	SUS	0202060306	60	R\$ 10,15	R\$ 609,00	ENDOCRINOLOGIA (PAT. CLINICA)
50	T3 TOTAL TRIIODOTIRONINA	SUS	0202060390	150	R\$ 8,71	R\$ 1.306,50	ENDOCRINOLOGIA (PAT. CLINICA)
51	T4 TIROXINA	SUS	0202060373	150	R\$ 8,76	R\$ 1.314,00	ENDOCRINOLOGIA (PAT. CLINICA)
52	T4 TIROXINA LIVRE	SUS	0202060381	150	R\$ 11,60	R\$ 1.740,00	ENDOCRINOLOGIA (PAT. CLINICA)
53	TESTOSTERONA LIVRE (RIE)	SUS	0202060357	150	R\$ 13,11	R\$ 1.966,50	ENDOCRINOLOGIA (PAT. CLINICA)
54	TESTOSTERONA TOTAL	SUS	0202060349	150	R\$ 10,43	R\$ 1.564,50	ENDOCRINOLOGIA (PAT. CLINICA)
55	TIREOESTIMULANTE HORMONIO (TSH)	SUS	0202060250	150	R\$ 8,96	R\$ 1.344,00	ENDOCRINOLOGIA (PAT. CLINICA)
56	ELETOFORESE DA HEMOGLOBINA NEO	SUS	0202020355	300	R\$ 5,41	R\$ 1.623,00	HEMATOLOGIA (PAT. CLINICA)
57	FALCEMIA	SUS	0202020444	100	R\$ 2,73	R\$ 273,00	HEMATOLOGIA (PAT. CLINICA)
58	HEMOGRAMA COMPLETO	SUS	0202020380	1500	R\$ 4,11	R\$ 6.165,00	HEMATOLOGIA (PAT. CLINICA)
59	HEMOSEDIMENTACAO (VHS)	SUS	0202020150	200	R\$ 2,73	R\$ 546,00	HEMATOLOGIA (PAT. CLINICA)
60	RETICULOCITOS, CONTAGEM DE	SUS	0202020037	100	R\$ 2,73	R\$ 273,00	HEMATOLOGIA (PAT. CLINICA)
61	TEMPO DE PROTROMBINA	SUS	0202020142	150	R\$ 2,73	R\$ 409,50	HEMATOLOGIA (PAT. CLINICA)
62	TTPA - TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA	SUS	0202020134	150	R\$ 5,77	R\$ 865,50	HEMATOLOGIA (PAT. CLINICA)
63	AAT ANTICORPOS ANTI-TIREOGLOBULINA	SUS	0202030628	60	R\$ 17,16	R\$ 1.029,60	IMUNOLOGIA (PAT. CLINICA)
64	AGHS ANTIGENO AUSTRALIA	SUS	0202030970	200	R\$ 18,55	R\$ 3.710,00	IMUNOLOGIA (PAT. CLINICA)
65	ANTI HBC (IGG) (BS)	SUS	0202030784	60	R\$ 18,55	R\$ 1.113,00	IMUNOLOGIA (PAT. CLINICA)
66	ANTIC. CONTRA ANTIGENO SUPERFICIE HEPATITE B	SUS	0202030636	60	R\$ 18,55	R\$ 1.113,00	IMUNOLOGIA (PAT. CLINICA)
67	ANTICORPO ANTI-HIV1 OU HIV2 (EIE)	SUS	0202030300	120	R\$ 10,00	R\$ 1.200,00	IMUNOLOGIA (PAT. CLINICA)
68	ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DA HEPATITE B	SUS	0202030644	120	R\$ 18,55	R\$ 2.226,00	IMUNOLOGIA (PAT. CLINICA)
69	ANTICORPOS IGG HEPATITE A HAV IGG	SUS	0202030806	60	R\$ 18,55	R\$ 1.113,00	IMUNOLOGIA (PAT. CLINICA)

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim**  
**Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro**  
**Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.862.190/0001-06**

70	ANTICORPOS IGM HEPATITE A	SUS	0202030911	60	R\$ 18,55	R\$ 1.113,00	IMUNOLOGIA (PAT. CLINICA)
71	BETA-2-MICROGLOBULINA	SUS	0202030113	50	R\$ 13,55	R\$ 677,50	IMUNOLOGIA (PAT. CLINICA)
72	CHAGAS CMIA/IFI IGG	SUS	0202030776	60	R\$ 9,25	R\$ 555,00	IMUNOLOGIA (PAT. CLINICA)
73	CHLAMYDIA TRACHOMATIS IGG IFI	SUS	0202030423	30	R\$ 10,00	R\$ 300,00	IMUNOLOGIA (PAT. CLINICA)
74	CHLAMYDIA TRACHOMATIS IGM IFI	SUS	0202030423	30	R\$ 10,00	R\$ 300,00	IMUNOLOGIA (PAT. CLINICA)
75	CITOMEGALOVIRUS IGG ELISA	SUS	0202030741	120	R\$ 11,00	R\$ 1.320,00	IMUNOLOGIA (PAT. CLINICA)
76	CITOMEGALOVIRUS IGM ELISA	SUS	0202030857	120	R\$ 11,61	R\$ 1.393,20	IMUNOLOGIA (PAT. CLINICA)
77	COMPLEMENTO C3	SUS	0202030121	20	R\$ 17,16	R\$ 343,20	IMUNOLOGIA (PAT. CLINICA)
78	COMPLEMENTO C4	SUS	0202030130	20	R\$ 17,16	R\$ 343,20	IMUNOLOGIA (PAT. CLINICA)
79	COMPLEMENTO CH50	SUS	0202030067	20	R\$ 9,25	R\$ 185,00	IMUNOLOGIA (PAT. CLINICA)
80	EPSTEIN BARR IGG	SUS	0202030830	20	R\$ 17,16	R\$ 343,20	IMUNOLOGIA (PAT. CLINICA)
81	EPSTEIN BARR IGM	SUS	0202030830	20	R\$ 17,16	R\$ 343,20	IMUNOLOGIA (PAT. CLINICA)
82	FAN ANTICORPOS ANTI-NUCLEO	SUS	0202030598	40	R\$ 17,16	R\$ 686,40	IMUNOLOGIA (PAT. CLINICA)
83	FATOR REUMATOIDE (LATEX)	SUS	0202030075	90	R\$ 2,83	R\$ 254,70	IMUNOLOGIA (PAT. CLINICA)
84	FERRITINA	SUS	0202010384	90	R\$ 15,59	R\$ 1.403,10	IMUNOLOGIA (PAT. CLINICA)
85	HTLV I /II	SUS	0202030318	40	R\$ 18,55	R\$ 742,00	IMUNOLOGIA (PAT. CLINICA)
86	MONONUCLEOSE - SOROLOGIA (MONOTESTE)	SUS	0202030733	60	R\$ 4,10	R\$ 246,00	IMUNOLOGIA (PAT. CLINICA)
87	RUBEOLA - ANTICORPOS IGG, EIE PARA	SUS	0202030814	60	R\$ 17,16	R\$ 1.029,60	IMUNOLOGIA (PAT. CLINICA)
88	RUBEOLA - ANTICORPOS IGM, EIE PARA	SUS	0202030920	60	R\$ 17,16	R\$ 1.029,60	IMUNOLOGIA (PAT. CLINICA)
89	TOXOPLASMOSE IGG	SUS	0202030768	120	R\$ 16,97	R\$ 2.036,40	IMUNOLOGIA (PAT. CLINICA)
90	TOXOPLASMOSE IGM	SUS	0202030873	120	R\$ 18,55	R\$ 2.226,00	IMUNOLOGIA (PAT. CLINICA)
91	PSA LIVRE	SUS	0202030105	600	R\$ 16,42	R\$ 9.852,00	MARCADORES TUMORAIS (PAT. CLINICA)
92	PSA TOTAL	SUS	0202030105	600	R\$ 16,42	R\$ 9.852,00	MARCADORES TUMORAIS (PAT. CLINICA)
93	ANTIBIOGRAMA	SUS	0202080030	90	R\$ 13,33	R\$ 1.199,70	MICROBIOLOGIA (PAT. CLINICA)
94	BAAR (ZIEHL NEELSEN)	SUS	0202080048	30	R\$ 4,20	R\$ 126,00	MICROBIOLOGIA (PAT. CLINICA)
95	CULTURA DE BK	SUS	0202080110	30	R\$ 5,63	R\$ 168,90	MICROBIOLOGIA (PAT. CLINICA)
96	GRAM	SUS	0202080072	60	R\$ 2,80	R\$ 168,00	MICROBIOLOGIA (PAT. CLINICA)
97	OROCULTURA	SUS	0202080161	120	R\$ 5,63	R\$ 675,60	MICROBIOLOGIA (PAT. CLINICA)
98	UROCULTURA	SUS	0202080080	150	R\$ 5,62	R\$ 843,00	MICROBIOLOGIA (PAT. CLINICA)
99	LITIO SERICO	SUS	0202070255	50	R\$ 2,25	R\$ 112,50	TOXICOLOGIA (PAT. CLINICA)
100	ZINCO	SUS	0202070352	60	R\$ 15,65	R\$ 939,00	TOXICOLOGIA (PAT. CLINICA)
101	SUMARIO DE URINA	SUS	0202050017	1500	R\$ 3,70	R\$ 5.550,00	URINALISE (PAT. CLINICA)
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 153.831,30</b>	

*[Handwritten signature]*

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim**  
**Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro**  
**Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.862.190/0001-06**

Valor total estimado: R\$ 153.831,30 (cento e cinquenta e três mil, oitocentos e trinta e um reais e trinta centavos)

2.2. O Pagamento será efetuado por meio de transferência bancária a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada, conforme especificado em Termo de Credenciamento, com base na Nota Fiscal devidamente conferida e aprovada pelo contratante.

2.3. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo Fiscal do Contrato. As notas fiscais ou documentos que a acompanhem, para fins de pagamento, que apresentarem incorreções, serão devolvidos à contratada e o pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, e, comprovar a regularidade com os Fiscos Federal e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

2.4. A liquidação da despesa correrá até 10(dez) dias do atestado do serviço ou recebimento do objeto contratado.

2.5. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da contratada, sob pena de não realização do pagamento até as informações dos mesmos, de obrigação da contratada.

2.6. O pagamento será efetivado em até 30 dias após a entrega definitiva da nota fiscal corretamente conferida.

2.7. Deverão ser realizadas compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA, PRAZO E LOCAL**

3.1 O Contratante convocará as empresas, para a execução do serviço, de acordo com a ordem de credenciamento, não podendo a convocação desvincular-se da ordem estabelecida, de modo a não privilegiar quaisquer uns dos (as) credenciados (as), observando, portanto, todas as condições estabelecidas no edital;

3.2 A prestação dos serviços será efetuada de forma direta entre a Administração Pública e o (a) credenciado (a), através de Ordem de Execução de Serviço;

3.3. Prazos para a entregues dos resultados dos exames:

a) Os exames de rotina, em até 48 (quarenta e oito) horas;

b) Os exames de maior complexidade, em até 05 (cinco) dias úteis;

3.3.1. Excepcionalmente quando necessário, em caso de URGÊNCIA, no prazo determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitado o tempo necessário para execução;

3.4. Os serviços serão prestados na sede do(s) laboratório(s) de análises clínicas credenciado(s);

3.5. Todo material necessário para a perfeita execução dos serviços é de responsabilidade de contratada;

3.6. A empresa credenciada será responsável pelo material e equipamentos necessários à realização dos exames.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO**

4.1. O presente TERMO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim**  
**Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro**  
**Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.862.190/0001-06**

## 5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Executar os serviços de exames laboratoriais dentro dos melhores padrões, normas científicas vigentes e atualizadas e com o necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requer;
- b) Receber os materiais para exames clínicos dos pacientes no local indicado pela CREDENCIADA, de acordo com a necessidade e solicitação da Administração ou pessoa credenciada pelo Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim;
- c) Entregar os resultados dos exames dos pacientes diretamente ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde ou pessoas autorizadas pelo mesmo diretamente no estabelecimento credenciado;
- d) Manter um laboratório e pessoal devidamente qualificados, para atendimento aos exames solicitados;
- e) Manter filiação junto à SBAC - Sociedade Brasileira de Análises Clínicas em Programa Nacional de controle de qualidade, fornecendo periodicamente os laudos de avaliação à fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM;
- f) Arcar com salários, encargos sociais, trabalhistas, tributos e todas as despesas referentes à execução dos serviços, no laboratório da Contratada;
- g) Os exames serão realizados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, e serão pagos na medida em que forem executados;
- h) A contratada é obrigada a substituir no prazo de 10 (dez) dias, e às suas expensas, serviços em que se verificam irregularidades;
- i) Encaminhar ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE BOA VISTA DO TUPIM, o relatório dos serviços executados mensalmente, através de Nota (s) Fiscal (is) mensais acompanhada da requisição de serviços e relação nominal dos pacientes e seus respectivos exames efetivamente realizados e atestados pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE BOA VISTA DO TUPIM;
- j) Garantir a execução dos serviços contratados durante a vigência do contrato, de forma a não prejudicar e não retardar os procedimentos médicos necessários aos pacientes do sistema único de saúde;
- k) A CONTRATADA deverá indicar formalmente um preposto para atuar como seu representante local perante o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE BOA VISTA DO TUPIM para coordenação dos serviços e solução de problemas técnicos e administrativos relacionados ao Objeto do Contrato;
- l) Durante e após a vigência do contrato e no que disser respeito ao seu objeto, a CONTRATADA deverá manter a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, a qualquer circunstância, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora, e responsável pela garantia e exatidão dos serviços e por qualquer ônus que o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE BOA VISTA DO TUPIM venha a arcar em qualquer época, em decorrência de tais ações, reivindicações ou reclamações;
- m) O contratado deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 05 dias a contar da assinatura do contrato.

## 5.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar a prestação dos serviços e caso esteja em desacordo com o previsto no edital, recusá-la, podendo rescindir o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis;
- b) Estabelecer os horários e efetuar a coleta e entrega aos credenciados dos materiais para exames nos pacientes que utilizam do Sistema de Saúde Municipal;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim**  
**Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro**  
**Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.862.190/0001-06**

- c) Executar os serviços constantes da Planilha de Quantidades e Preços, dentro dos melhores padrões, normas científicas vigentes e atualizadas e com o necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requer;
- d) Coletar os materiais para exames clínicos dos pacientes nos locais informados pelo Fundo Municipal de Saúde, dentro dos melhores padrões, normas científicas vigentes e atualizadas e com o necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requer;
- e) Comunicar prontamente ao (a) Contratado (a) qualquer anormalidade no objeto do contrato, podendo recusar apresentação dos serviços, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e em seus anexos;
- f) Notificar previamente o (a) Contratado (a), quando da aplicação de penalidades;
- g) Acompanhar e conferir as obrigações do (a) Contratado (a), através de servidores da Secretaria solicitante;
- h) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO DO TERMO**

- 6.1. A vigência do contrato tem início a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.2. A eficácia deste instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do município de Boa Vista do Tupim-BA, sendo esta de responsabilidade do Contratante.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 7.1. As despesas desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias específicas do orçamento de 2024 e pelas suas correspondentes para o exercício subsequente:

02.10.02 – Fundo Municipal de Saúde  
2032 – Desenvolvimento e Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde  
33.9.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte – 1-500-1002 – Recursos Não Vinculados de Impostos a despesa ASPS

02.10.02 – Fundo Municipal de Saúde  
2037 – Desenvolvimento e Manutenção das Ações e Serv. Hospitalares e Ambulatoriais  
33.9.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte – 1-600.0000 – Transferências SUS do Governo Federal  
Fonte – 1-621.0000 – Transferências SUS do Governo Estadual

#### **CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- 8.1. O Município se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer, nos termos da Lei, alterações que impliquem em redução ou aumento de serviço, objeto desta licitação.
- 8.2. Somente serão reconhecidas como alterações de serviço, aquelas autorizadas pela Administração, por escrito.

#### **CLÁUSULA NONA - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

- 9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal e gestor do contrato, nas respectivas figuras das Senhoras Thiala Monaise da Silva Almeida CPF 058.299.955-30 e Fabiana Santana de Oliveira CPF 013.804.685-90.
- 9.2. Compete ao Gestor do Termo de Credenciamento Sr. Uilson Gustavo Mendes Macedo, exercer a administração do Termo de Credenciamento, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam,

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim**  
**Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro**  
**Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.862.190/0001-06**

verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do Termo de Credenciamento, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos.

9.3. Compete ao Fiscal do Termo de Credenciamento acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do Termo de Credenciamento, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Termo de Credenciamento, etc.

9.4. O fiscal do Termo de Credenciamento anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Credenciamento, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei N.º 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

10.1. A recomposição do preço do contrato observará a Lei 14.133/2021.

10.2. Os reajustes serão efetuados com base em índices setoriais oficiais ou composição de custos, correlacionados aos materiais e/ou serviços utilizados, ou, na falta de índice setorial oficial específico, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos os materiais e/ou serviços, ou, ainda, na falta de qualquer índice setorial, servirá como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE. Os reajustes poderão ser aplicados a qualquer época da vigência do contrato, atendida sempre a menor periodicidade estabelecida em lei que, no momento é de doze meses a contar da data do orçamento estimado para contratação.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES:**

11.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 ao credenciado.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações do presente Termo de Credenciamento importará na sua imediata rescisão, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial.

12.2. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

12.3. A Credenciada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim**  
**Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro**  
**Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.862.190/0001-06**

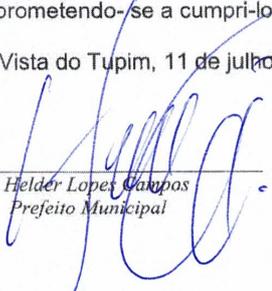
solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

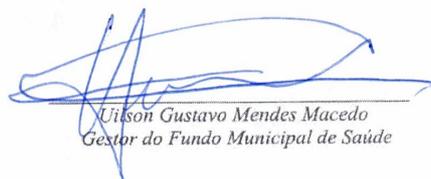
12.4. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público nº 0XX/2024, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.

12.5. Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista do Tupim-BA para a solução de qualquer litígio oriundo do presente Termo de Credenciamento.

12.6. E por estarem assim, justas e acordes, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito, comprometendo-se a cumpri-lo, em todas as cláusulas e condições.

Boa Vista do Tupim, 11 de julho de 2024.

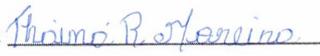
  
 Helder Lopes Campos  
 Prefeito Municipal

  
 Wilson Gustavo Mendes Macedo  
 Gestor do Fundo Municipal de Saúde

  
 IHEF Laboratório Serrinha Ltda  
 CNPJ nº 43.894.927/0001-25  
 José Antônio da Silva Barbosa  
 CPF nº. 022.720.448-40

TESTEMUNHAS:

1.   
 CPF 044.431.385-03

2.   
 CPF 058.960.245-02

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



**Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim**  
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro  
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.862.190/0001-06

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2024**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 227/2024**

**INEXIGIBILIDADE Nº: 034/2024**

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e Fundo Municipal de Educação, torna público que firmou o **Contrato nº. 227/2024**, com a Pessoa Jurídica de **IHEF Laboratório Serrinha Ltda, inscrita no CNPJ nº 43.894.927/0001-25**, pelo valor total estimado de **R\$ 153.831,30 (cento e cinquenta e três mil, oitocentos e trinta e um reais e trinta centavos)**, para a prestação de serviços laboratoriais clínicos para as unidades de Saúde do Município de Boa Vista do Tupim, com base na Tabela SUS (Sistema Único de Saúde), compreendendo a análise e envio do resultado dos exames, sob o regime de credenciamento, visando o atendimento da população junto às unidades da rede pública do Município de Boa Vista do Tupim, obedecendo às disposições contidas no Edital de Credenciamento de nº 003/2024, cujo contrato terá sua duração pelo período de 12 (doze) meses, vigorando a partir da sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2024/25 nas dotações orçamentárias constantes do contrato. Assinam pela empresa José Antônio da Silva da Silva Barbosa e pela Prefeitura, Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal. Boa Vista do Tupim-Ba, 11 de julho de 2024.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Dispensa



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 113/2024

RESULTADO DE JULGAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2024

O Município de Boa Vista do Tupim/BA, através da Comissão de Contratação, torna público aos interessados o resultado da Dispensa de Licitação nº 036/2024, que tem como objeto a contratação de pessoa física ou jurídica para elaboração de cálculos, para conferência, em face dos cálculos originais na esfera civil e trabalhista, para atuação em demandas judiciais envolvendo o Município de Boa Vista do Tupim, sendo declarada vencedora a empresa **DIEGO LEITE SANTANA - ME**, inscrita no CNPJ nº **24.190.745/0001-29**, por apresentar menor cotação na Dispensa de Licitação nº 036/2024, pelo valor total de **R\$ 15.118,40 (quinze mil, cento e dezoito reais e quarenta centavos)**. O processo encontra-se disponível aos interessados junto ao Setor de Licitações do Município de Boa Vista do Tupim-BA. Boa Vista do Tupim, 08 de agosto de 2024. Ivan Bezerra Fachinetti, Agente de Contratação.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Dispensa



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 114/2024

RESULTADO DE JULGAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2024

O Município de Boa Vista do Tupim/BA, através da Comissão de Contratação, torna público aos interessados o resultado da Dispensa de Licitação nº 037/2024, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação dos serviços de confecção de material gráfico à fim de atender as necessidades das Secretarias de Saúde e Educação do Município de Boa Vista do Tupim, sendo declarada vencedora a empresa **ITAGRAF EDITORA E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ nº **09.336.339/0001-38**, da Dispensa de Licitação nº 037/2024, pelo valor total de **R\$ 53.264,40 (cinquenta e três mil, duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos)**. O processo encontra-se disponível aos interessados junto ao Setor de Licitações do Município de Boa Vista do Tupim-BA. Boa Vista do Tupim, 13 de agosto de 2024.  
Ivan Bezerra Fachinetti, Agente de Contratação.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

68

Processo Administrativo Nº 105/2024

TERMO DE CONTRATO Nº 228/2024

Termo de Contrato nº 228/2024 por Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 035/2024, de prestação de Serviços Artísticos do cantor Alex Ouro para apresentação durante os festejos tradicionais do Aniversário da Cidade, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim/BA, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim/BA e a empresa **Alexandro Pereira do Ouro - ME**, conforme segue:

**O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM**, Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede a Trav. Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Ba, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.718.176/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na Avenida 18 e Fevereiro s/nº, Centro, cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Alexandro Pereira do Ouro - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **21.264.879/0001-59**, com endereço na Rua Valdino Batista dos Santos nº 143, Casa 1, Bairro Nova Olinda, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, neste ato representado pelo Sr. **Alexandro Pereira do Ouro**, CPF 059.254.125-83, portador do R.G. nº 1459221702, SSP-Ba., residente à Rua Valdino Batista dos Santos nº 143, Casa 1, Bairro Nova Olinda, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviço, autorizado pelo despacho constante no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2024**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE Nº 035/2024**, que se rege pela Lei 14.133/2021 e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se sujeitam a cumprir, e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta comercial apresentada pela empresa, que são partes integrantes deste contrato, independente de transição, mediante as cláusulas seguintes:

## DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui o objeto do presente contrato a apresentação artística (show), com duração mínima de 120 minutos, do cantor **Alex Ouro**, para apresentação nos festejos tradicionais do Aniversário da cidade no dia 19 de julho de 2024 na sede do Município de Boa Vista do Tupim- Ba, por inexigibilidade de Licitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica estabelecido que a apresentação do cantor **Alex Ouro** será no dia 18 de julho de 2024, quando das comemorações do aniversário da cidade de Boa Vista do Tupim.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A apresentação artística do artista, será de acordo com a especificação acima e dentro do horário combinado e caso a apresentação ultrapasse o tempo estabelecido, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

64

## DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Integram o presente Contrato o Processo Administrativo nº 105/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 035/2024, com a proposta da CONTRATADA, bem como os pareceres que reconhecem a inexigibilidade da licitação, conforme o disposto no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.

## DO PRAZO

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente instrumento terá vigência por até 30 (trinta) dias com termo inicial a partir de sua assinatura, ou quando todos os serviços forem prestados e todos os compromissos financeiros forem cumpridos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente instrumento, a critério da CONTRATANTE, poderá, ao seu final, ser prorrogado mediante termo aditivo.

## PREÇO DOS SERVIÇOS E VALOR DO CONTRATO

**CLÁUSULA QUARTA** – Pelos serviços contratados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais)** a serem pagos em parcela única até o dia 10 de agosto de 2024

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINTA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.13.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
2072	PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS E TRADICIONAIS
3390.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1-500-0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

## DA FORMA DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA SEXTA** – O pagamento do preço devido pelos serviços objeto deste contrato será efetuado em parcela única na forma estabelecida na CLÁUSULA QUARTA deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE expediente solicitando a quitação da parcela exigível, bem como a nota fiscal correspondente, devidamente acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista, de acordo com os valores e condições estabelecidas neste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA fica vedado negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente do contrato, ainda com instituição bancária, permitindo-se tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento da segunda parcela está condicionado ao cumprimento total das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE, conforma proposta

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

65

apresentada, sendo que o não cumprimento do presente instrumento total ou em parte ensejar-se-á às penalidades cabíveis nos termos da Lei Federal 14.1333/2021.

## OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Constitui Obrigação da CONTRATANTE proporcionar assistência ao pessoal técnico da Contratada facilitando as operações necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato, oferecendo inclusive as instalações e materiais para o desenvolvimento das atividades.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Responsabilidade pela alimentação e hospedagem da equipe e banda do CONTRATADO para execução dos serviços objeto deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O CONTRATANTE fica responsável pela recepção e direcionamento de todos os artistas que se fizerem presentes ao evento objeto deste contrato, bem como sua respectiva banda e equipes de apoio.

## OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA OITAVA** – A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução dos serviços objeto deste contrato, e consequentemente responde civil e criminalmente pelos danos e prejuízos que, na execução deste contrato, por imperícia, negligência ou imprudência comprovadas, venha causar para o CONTRATANTE ou para terceiros, mantendo-se seus serviços em compatibilidade com o objeto do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA é responsável pelo transporte de sua equipe e banda até o município e local do evento bem como todos os custos inerentes à execução dos serviços objeto deste contrato.

## DA RESCISÃO CONTRATUAL E DA MULTA

**CLÁUSULA NONA** - No caso de rescisão antecipada da presente, e não prevista no Art. 137 da Lei 14.133/2021, a parte que der causa no rompimento do contrato, fica obrigada a apagar a outra, como multa, o valor correspondente ao presente contrato.

## DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato por extrato, até 10 (dez) dias úteis a contar de sua assinatura.

## DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no Art. 124 do estatuto licitatório.

## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A inexecução, total ou parcial, deste contrato, por parte do CONTRATADO, ensejará a sua rescisão, pelo CONTRATANTE.

## DA FISCALIZAÇÃO

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**

66

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O CONTRATADO fica ciente que o CONTRATANTE, poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA para os fins de aplicação das penalidades previstas no contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**- A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão em direto local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação do material fornecido, sendo designado como **fiscal deste Contrato a Sr.ª Letícia Paim Gonçalves.**

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Elegem as partes contratantes o foro desta de Boa Vista do Tupim/BA para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Boa vista do Tupim /BA, 17 de julho de 2024.

Helder Lopes Campos  
 Prefeito Municipal

Alexandro Pereira do Ouro  
 Alexandre Pereira do Ouro - ME  
 CNPJ nº 21.264.879/0001-59  
 Alexandre Pereira do Ouro  
 CPF 059.254.125-83

**TESTEMUNHAS:**

Ass: Thomá Brazuca Mendes  
 CPF: 058.960.275-02

Ass: Rosângela D. de Araújo  
 CPF: 074.431.385-03

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Termo Aditivo



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



Processo Administrativo nº 103//2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 178/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO  
AO CONTRATO Nº 178/2024,  
PARA ALTERAÇÃO DE DATA  
DE APRESENTAÇÃO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O  
**MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
DO TUPIM** E A EMPRESA  
**THALY PRODUÇÕES LTDA**,  
CONFORME SEGUE.

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/no Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado à avenida 18 de Fevereiro s/nº Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **Thaly Produções Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.104.191/0001-25, com sede na Avenida Luís Viana Filho nº 13.223, Bloco 02, Sala 604, São Cristóvão, Salvador, Bahia, CEP 41.500-300, neste ato representada pela Sr.<sup>a</sup> **Ana Paula de Azevedo Dantas**, brasileira, portadora da CNH nº 05060323347, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.168.215-85, residente à Rua das Primaveras nº 108, Quadra C4 08, Alphaville II, Salvador, Bahia, CEP: 41.483-140, doravante denominada CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 054/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, e:

Considerando a previsão legal e contratual de aditamento ao contrato celebrado;

Considerando que a apresentação do **Artista Tayrone e banda**, durante os festejos tradicionais de São Pedro do Iguape, no Povoado de Iguape na data de 06/07/2024 não pode ser executado devido a dificuldade de acesso ao local do evento pela equipe do produtor e artista, devido as condições das estradas vicinais de acesso que liga este povoado a outras regiões do município ocasionado pelas chuvas na região;

Considerando a necessidade da contratação de artista para apresentação no dia 18 e 19 de julho, quando das comemorações do aniversário da cidade de Boa Vista do Tupim;

Considerando que as partes, em comum acordo, vislbraram a possibilidade de substituição do dia da apresentação, mantendo as mesmas condições do contrato originário;

Resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de alteração contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

THALY  
PRODUÇÕES  
LTDA:26104  
191000125

Assinatura de Thaly  
Thaly dos Santos  
PRODUÇÕES  
LTDA:2610419100  
0125  
Data: 2024.07.12  
16:12:43

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1.O presente termo aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Primeira do Contrato nº 178/2024, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 020/2024, especificamente no local e data onde o artista irá se apresentar.

1.2.Fica estabelecido que a apresentação do **artista Tayrone e banda** será no dia 18 de julho, quando das comemorações do aniversário da cidade de Boa Vista do Tupim, mantendo as mesmas condições do contrato originário.

## CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. Permanece inalterado o valor inicial da contratação, devendo o pagamento ser realizado após a apresentação do artista, até do dia 22 de julho de 2024.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 O presente termo aditivo encontra amparo legal no artigo 124, Inciso II, Alínea "b" da Lei 14.133/2021 e na Cláusula décima primeira do Contrato nº 178/2024.

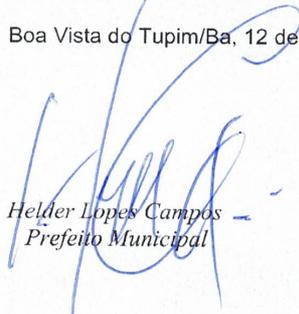
## CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

## CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. – Incumbirá á CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, até 10 (dez) dias uteis a contar de sua assinatura.

Boa Vista do Tupim/Ba, 12 de julho de 2024.

  
Helder Lopes Campos  
Prefeito Municipal

THALY  
PRODUCOES  
LTDA:2610419  
1000125

Assinado de forma digital por THALY PRODUCOES  
LTDA:26104191000125  
Dados: 2024.07.12 10:43:38 -03'00'

Thaly Produções Ltda  
CNPJ nº 26.104.191/0001-25.  
Ana Paula de Azevedo Dantas  
CPF nº 008.168.215-85

## TESTEMUNHAS:

Ass: Thaino P. Moreira

CPF: 058.960.745-02

Ass: Rafaela D. de Araújo

CPF: 044.431.385-03